



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2024

Altera a Lei Municipal nº 18.531, de 06 de dezembro de 2018, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis a frequentadores masculinos em Shopping Centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências.*

Art. 1º Altere-se o art. 1º da Lei Municipal nº 18.531, de 06 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os *shopping centers*, restaurantes, bares e estabelecimentos similares privados, em funcionamento no âmbito do município, ficam obrigados a disponibilizar fraldários em banheiros feminino e masculino, ou, alternativamente, em local acessível tanto a homens como a mulheres.

Parágrafo único. Entende-se por “fraldário” o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatórios e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições adequadas para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação”. (NR)

Art. 2º Altere-se o art. 3º da Lei Municipal nº 18.531, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os *shoppings centers*, restaurantes, bares e estabelecimentos similares terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei para adaptar as instalações.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

---

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Março de 2024.

ERIBERTO RAFAEL

Vereador - PP





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

---

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa alterar a Lei Municipal nº 18.531, de 06 de dezembro de 2018, para acrescentar os restaurantes e bares do município aos estabelecimentos obrigados a construir ou adaptar fraldários acessíveis a frequentadores masculinos. Tal Iniciativa busca ampliar a abrangência desta importante Lei.

A parentalidade é uma responsabilidade que deve ser compartilhada igualmente entre homens e mulheres. No entanto, a falta de instalações adequadas nos estabelecimentos privados para atender às necessidades de cuidados infantis dos pais e cuidadores do sexo masculino reforça estereótipos de gênero antiquados e perpetua desigualdades sociais.

A inclusão de fraldários acessíveis nos banheiros masculinos dos restaurantes e bares garantirá que os pais e cuidadores do sexo masculino tenham a mesma facilidade de acesso e condições para cuidar de seus filhos enquanto desfrutam dos serviços oferecidos por esses estabelecimentos. Além disso, a Medida contribuirá para a promoção de ambientes familiares mais acolhedores e inclusivos, onde todos os membros da família se sintam bem-vindos e confortáveis.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Março de 2024.

ERIBERTO RAFAEL  
Vereador - PP

